



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento define a estrutura e as competências da Secretaria de Relações Internacionais (SINTER) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), bem como disciplina suas atribuições.

Art. 2º A SINTER é um órgão executivo integrante da Administração Central da UFSC, diretamente vinculado ao Gabinete da Reitoria (GR), que tem por objetivos primordiais promover a interação com organismos e instituições internacionais de ensino superior, pesquisa, inovação tecnológica e conservatórios artísticos; apoiar e implementar acordos de cooperação técnica, científica e cultural; bem como viabilizar o intercâmbio de estudantes, professores e servidores técnico-administrativos. Visa também atender à Universidade no desempenho de suas atividades que envolvam organismos estrangeiros e internacionais em assuntos de natureza acadêmica, administrativa, e, quando necessário, na área financeira.

Art. 3º A SINTER será dirigida por um secretário, nomeado pelo reitor.

§ 1º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Conselho Universitário.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do secretário, a secretaria será exercida pelo secretário-adjunto, previamente designado pelo reitor, que acumulará essa função com o exercício do respectivo cargo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A SINTER compreende a seguinte estrutura organizacional:

I. Dos Secretários:

- 1.1 Secretário
- 1.2 Secretário-adjunto

II. Das Coordenadorias:

- 1.1 Coordenadoria de apoio administrativo
- 1.2 Coordenadoria de programas internacionais
- 1.3 Coordenadoria de convênios internacionais

III. Das Gestões:

- 1.1 Gestão do Programa Ciências sem Fronteiras
- 1.2 Gestão do Programa Idiomas Sem Fronteiras

- IV. Das Seções:
 - 1.1 Seção de programas internacionais
- V. Do Conselho Consultivo:
 - 1.1 Conselho Consultivo, coordenado pela SINTER e formado por representações dos centros, *campi* e discentes.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à SINTER:

- I. assessorar o reitor nos assuntos que envolvam as relações da Universidade com instituições estrangeiras;
- II. planejar, coordenar e avaliar a execução das ações inerentes à política de relações internacionais da Universidade;
- III. estabelecer e divulgar os procedimentos para a submissão de propostas de acordos e convênios internacionais, definindo também os critérios para sua aprovação;
- IV. receber, registrar e emitir pareceres sobre propostas de acordos e convênios internacionais, bem como sobre suas renovações, modificações e adendos;
- V. regulamentar e coordenar o intercâmbio internacional de estudantes de graduação e pós-graduação, oferecendo orientação, recebendo e homologando candidaturas e, no caso de estudantes estrangeiros aceitos na Universidade, efetuando matrículas;
- VI. estimular, coordenar e executar programas de cunho institucional que forneçam aporte financeiro, interno ou externo e visem à mobilidade internacional de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- VII. promover a integração, junto às respectivas pró-reitorias, das ações da Universidade que visem a internacionalização do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa extensão;
- VIII. orientar estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos em projetos e convênios internacionais;
- IX. emitir portarias atribuindo carga horária de atividade administrativa aos docentes nomeados coordenadores de convênios internacionais;
- X. firmar acordos e convênios entre a Universidade e instituições estrangeiras nos casos em que o signatário da parte estrangeira não seja o reitor, mas sim o responsável pelo setor correspondente à Secretaria de Relações Internacionais;
- XI. executar outras atividades inerentes à área ou delegadas pelo reitor.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo:

- I. recepcionar e atender pessoas junto à Secretaria;
- II. auxiliar na elaboração e acompanhamento do planejamento estratégico da Secretaria;
- III. auxiliar o secretário e o secretário-adjunto na organização de sua agenda;
- IV. instruir os processos submetidos à consideração do secretário;
- V. executar os serviços complementares de administração de pessoal, de material e financeira do órgão;

- VI. transmitir as decisões do secretário;
- VII. executar outras atividades inerentes à área ou delegadas pela autoridade competente.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Programas Internacionais:

- I. coordenar o andamento dos programas internacionais de natureza acadêmica nos quais a UFSC está envolvida;
- II. orientar docentes, técnico-administrativos e estudantes da UFSC e de instituições estrangeiras envolvidos nos programas internacionais;
- III. avaliar a pertinência e interesse institucional na adesão da UFSC a programas internacionais, coordenando a tramitação dos processos, inclusive emitindo pareceres para análise do secretário; da Procuradoria Federal junto à UFSC e, posteriormente, para análise e assinatura do reitor, quando for o caso;
- IV. manter o cadastramento dos programas internacionais nos quais a UFSC está envolvida e publicar editais de seleção para programas com aporte financeiro e/ou bolsas de estudo;
- V. publicar editais de seleção interna para programas com aporte financeiro e/ou bolsas de estudo;
- VI. divulgar, por meio do sítio da SINTER na internet, a relação dos programas internacionais dos quais a UFSC participa;
- VII. representar a SINTER em reuniões com representantes de programas internacionais de outras instituições, quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Convênios Internacionais:

- I. coordenar, organizar e manter atualizados os convênios internacionais da UFSC;
- II. realizar a interlocução com instituições estrangeiras para firmar propostas de cooperação, a partir de demandas institucionais de professores, técnico-administrativos e estudantes da UFSC, ou por representantes das instituições estrangeiras;
- III. coordenar a tramitação do processo de celebração de convênio, inclusive elaborando pareceres relativos ao estabelecimento ou não de convênios, emitindo pareceres para análise do secretário; da Procuradoria Federal junto à UFSC e, posteriormente, para análise e assinatura do reitor;
- IV. manter o cadastramento dos convênios celebrados entre a UFSC e instituições estrangeiras;
- V. divulgar, por meio do sítio da SINTER na internet, a relação de instituições internacionais conveniadas com a UFSC e demais informações sobre convênios;
- VI. publicar editais de seleção interna para oportunidades relativas a convênios;
- VII. representar a SINTER em reuniões com representantes de instituições estrangeiras quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 9º Compete às Gestões:

9.1.1 À Gestão do Programa Ciências sem Fronteiras compete:

- I. gerir, organizar e manter atualizadas e cadastradas as informações relativas ao programa que gerencia; informar, divulgar e prestar esclarecimentos a estudantes, docentes, técnico-administrativos envolvidos e candidatos ao programa que gerencia;

- II. manter o cadastramento das chamadas e demais ações e registros do Programa;
- III. divulgar, por meio do sítio da SINTER na internet, as chamadas, ações e demais informações relativas ao Programa;
- IV. publicar editais de seleção interna para oportunidades relativas a intercâmbios, bolsas e outras oportunidades relativas ao Programa;
- V. representar a SINTER em reuniões com representantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, Ministérios, agências de fomento, ou outras organizações, em assuntos atinentes ao Programa, quando solicitado pela autoridade competente.

9.1.2 À Gestão do Programa Idiomas sem Fronteiras compete:

- I. gerir, organizar e manter atualizadas e cadastradas as informações relativas ao programa que gerencia;
- II. informar, divulgar e prestar esclarecimentos a estudantes, docentes, técnico-administrativos envolvidos e candidatos ao programa que gerencia;
- III. manter o cadastramento das chamadas, cursos, aplicação de exames e testes e demais ações e registros do Programa;
- IV. divulgar, por meio do sítio da SINTER na internet, as chamadas, ações e demais informações relativas ao Programa;
- V. gerenciar, inclusive financeiramente, as ações demandadas desde o governo federal;
- VI. publicar editais de seleção interna para oportunidades relativas a cursos ou editais para aplicação de provas e testes relativos ao Programa;
- VII. representar a SINTER em reuniões com representantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, Ministérios, agências de fomento, ou outras organizações, em assuntos atinentes ao Programa, quando solicitado pela autoridade competente.

Art. 10º Compete à Seção de programas internacionais:

- I. auxiliar no andamento dos programas internacionais de natureza acadêmica nos quais a UFSC está envolvida;
- II. orientar docentes, técnico-administrativos e estudantes da UFSC e de instituições estrangeiras envolvidos nos programas internacionais;
- III. manter o cadastramento dos programas internacionais nos quais a UFSC está envolvida e publicar editais de seleção para programas com aporte financeiro e/ou bolsas de estudo;
- IV. publicar editais de seleção interna para programas com aporte financeiro e/ou bolsas de estudo;
- V. divulgar, por meio do sítio da SINTER na internet, a relação dos programas internacionais dos quais a UFSC participa.

Art. 11º Haverá um Conselho Consultivo, coordenado pela SINTER e formado por representações dos centros e *campi*, cuja finalidade é aconselhar a SINTER em suas políticas de internacionalização e integrar as atividades da Secretaria com os centros e *campi* da UFSC.

Parágrafo Único – o Conselho Consultivo não é um órgão deliberativo, e tem como principal função dar capilaridade às políticas internacionais da UFSC.

Art. 12º O Conselho Consultivo será presidido pelo secretário e secretário-adjunto e composto pelo Coordenador de Apoio Administrativo, que secretariará as reuniões do Conselho; por um representante de cada centro; por um representante de cada *campus* e pela representação discente.

Parágrafo 1º - As representações dos centros e dos *campi* poderão ser de servidores docentes ou técnico-administrativos, com seu respectivo suplente, escolhidos de comum acordo entre a SINTER e a direção do centro ou *campus*.

Parágrafo 2º - A representação discente, com sua respectiva suplência, será escolhida de comum acordo entre a SINTER e o Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFSC.

Parágrafo 3º - As representações de que trata esse artigo terão validade de um ano e serão prorrogáveis.

Art. 13º As atribuições do Conselho Consultivo são:

- I. dar capilaridade às políticas internacionais da UFSC nos diversos setores da instituição;
- II. promover a integração e comunicação da Secretaria com os centros e *campi* da UFSC;
- III. apresentar à SINTER demandas, dificuldades, experiências positivas e sugestões para melhor integrar as atividades da Secretaria com os diversos setores da Universidade;
- IV. aconselhar a SINTER em suas políticas de internacionalização, elegendo prioridades;
- V. opinar sobre plano de trabalho anual, política orçamentária, e prioridades da SINTER;

Parágrafo Único: o Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Secretário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º Os casos omissos no presente Regimento Interno serão solucionados pelo reitor, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 15º O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.